



INDICAÇÃO Nº 302/2019



"INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE GURUPI A NECESSIDADE DA IMPLEMENTAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS EM GURUPI."

Senhor Presidente,

O Vereador que a este subscreve, ouvido o Douto Plenário e obedecido o Regimento Interno desta Casa de Leis, vem **REQUERER** a esta presidência para que envie expediente ao Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal de Gurupi, indicando a necessidade da implementação da Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Gurupi."

Câmara Mun. de Gurupi

JUSTIFICATIVA

18 JUN. 2019

LIDO EM PLENÁRIO

O desenvolvimento do papel do Estado culminou em sua atuação como ente regulador da sociedade e daqueles que nela atuam. A partir desta compreensão, instituíram-se as agências reguladoras, órgãos da Administração Pública responsáveis pela regulação e fiscalização na prestação de serviços públicos. Os serviços de coleta de lixo, saneamento básico e transporte coletivo encontram-se sob a regulação municipal, motivo por que se sugere a criação de uma estrutura única de agência, destinada a regular e fiscalizar a prestação desses serviços, de modo a prestigiar os princípios da economicidade e eficiência.

A implantação do modelo de agências reguladoras é consequência direta da assunção, pelo Estado Brasileiro, de sua função regulatória. Para a captação de recursos privados para investimento na prestação de serviços públicos, era necessário fornecer segurança aos investidores e, para tanto, optou-se pela adoção do modelo regulatório praticado nos EUA.

No âmbito dos municípios, a maior parte das agências foi criada com a finalidade de regulação de um serviço específico. São exemplos a Agência Municipal de Águas e Esgoto de Joinville [29], Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município de Natal [30], Agência Reguladora de Águas e Saneamento Básico do Município de Ponta Grossa [31], Agência Reguladora dos Serviços de Água e Esgoto de Mauá – ARSAE.

A independência das agências é traço inerente à sua própria definição. O exercício desta característica é viabilizado pelas prerrogativas que a lei instituidora do órgão lhe conferir. Por



exemplo, a independência decisória, a independência política, traduzida nos mandatos fixos de seus dirigentes, e a autonomia financeira, patrimonial e de gestão, são atributos que conferem à agência a autonomia necessária à equalização dos interesses contrapostos que lhe cabe regular. MARQUES NETO (2005, p. 72) divide o conceito de independência das agências em duas dimensões: orgânica e administrativa.

A independência orgânica consiste na garantia do exercício das atividades-fim da agência independentemente da influência política do Poder Central. Encontram-se inseridos nesta dimensão a estabilidade dos dirigentes da agência e ausência de controle hierárquico de seus atos.

A outra dimensão da independência das agências, a administrativa (ou independência de gestão), trata de garantir liberdade de meios para o exercício da regulação. Dentre seus componentes, encontram-se a autonomia de gestão, autonomia financeira, a liberdade para organizar seus serviços e o regime de pessoal compatível com a natureza das atividades desenvolvidas.

Há que se destacar que a regulação estatal, neste caso, municipal, independe da forma de prestação dos serviços públicos, sejam elas pública ou privada, através de delegação ou concessão. É o que se infere da doutrina de MEIRELLES:

"A regulamentação e o controle do serviço público e de utilidade pública caberão sempre e sempre ao Poder Público, qualquer que seja a modalidade de sua prestação aos usuários. O fato de tais serviços serem delegados a terceiros, estranhos à Administração Pública, não lhe retira o poder indeclinável de regulamentá-los e controlá-los, exigindo sempre sua autorização e eficiência, de par com o exato cumprimento das condições impostas para seu fornecimento ao público." (2001, p.323)

A proposta de criação de agência reguladora dos serviços públicos supracitados justifica-se em face aos princípios da eficiência, economicidade e moralidade além de visar a solução de uma celeuma que vêm causando grande preocupação aos gestores municipais, que é



a assunção da responsabilidade de manutenção, controle, melhoramento e ampliação do ativo dos serviços públicos ante do cumprimento de obrigação de responsabilidade das concessionárias.

Cumpre assinalar que a presente proposição decorre, em síntese, da percepção de que somente através de uma fiscalização das concessões públicas dos serviços, pode a administração encontrar solução menos onerosa, principalmente em se considerando as reconhecidas dificuldades de ordem fiscal e financeira atualmente enfrentadas pelos poderes públicos municipais em todo o País, que limitam e reduzem a capacidade de investimentos diretos do Município de Gurupi em importantes setores relacionados à atividade econômica e aos serviços públicos municipais, com reflexos negativos no processo de desenvolvimento de infraestrutura que tanto demanda o nosso município em franco crescimento ante aos recentes investimentos privados.

Não há como negar a necessidade, obrigatoriedade e melhor escolha por esse Município da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Gurupi-ARSPGurupi. Isto posto esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares com vistas à aprovação de matéria tão relevante.

Tendo em vista o explicitado é que se indica a realização de estudos para implementação do supracitado considerando os benefícios que trará para o município, principalmente no que tange a eficiência do serviço público e sua qualidade.

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos 10 dias do mês de junho de 2019.

Vereador SARGENTO JENILSON/PRTB-28